

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TELEFONE 218423502
AFTN - LPPTYAYI
TELEX 12120 - AERCIV P
FAX 218410612
ais@inac.pt

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
AEROPORTO DA PORTELA
1749-034 LISBOA

27/07
27 de Dezembro

NOVO MODELO DE LICENÇA DE PILOTO DE ULTRALEVES

1.0 – APLICABILIDADE

O Decreto-Lei nº 238/2004, republicado pelo Decreto-Lei nº 283/2007 de 13 de Agosto, no Artigo 28º, determina que compete ao INAC a emissão, reemissão, renovação, revalidação e alteração das licenças de pilotagem de ultraleves.

Uma alteração ao modelo de licença foi formalizada no Regulamento nº 164/2006, Artigo 14º, o qual remete para o modelo constante do anexo IV do mesmo regulamento.

A partir da data de publicação da presente CIA, as licenças de ultraleves passarão a ser emitidas no novo modelo agora corrigido, o qual se encontra apenso ao Anexo I.

As licenças actuais mantêm-se válidas até ao limite da data de validade.

A emissão de novas licenças, reemissão de licenças por motivos de novos averbamentos, revalidações e renovações serão feitas no novo modelo.

Os pedidos de substituição da licença actual pelo novo modelo, por razões que não sejam as especificadas acima, implicam o pagamento de taxa equivalente à de uma emissão inicial.

2 – DATA DE ENTRADA EM VIGOR

Entra em vigor após publicação e cancela a CIA 03/07.

3 – OBJECTIVO

O objectivo desta mudança é a implementação do estabelecido no Regulamento nº 164/2006 no que respeita à emissão das licenças e averbamento de qualificações.

4 – DESCRIÇÃO

O novo modelo de licença é semelhante ao modelo usado para as licenças de piloto de aviões e de helicópteros. No entanto, e porque não existe a qualificação de instrumentos, foi criada uma secção para o averbamento das autorizações de examinador, prerrogativas que devem ser desempenhadas de acordo com a Secção V, Artigo 33º, do Regulamento nº 164/2006.

5 – REFERÊNCIAS

Dec. -Lei nº 238/2004, Artigo 28º, republicado no Dec.-Lei nº 283/2007 de 13 de Agosto Regulamento nº 164/2006, Artigo 14º e Anexo IV.

Substitui e Cancela a Circular de Informação Aeronáutica nº 03/07, de 17 de Janeiro

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO

Anacleto Santos

Anexo à CIA 27/07

 **INAC**
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Civil Aviation Authority
PORTUGAL

LICENÇA DE PILOTO DE ULTRALEVE
Microlight Pilot Licence

Emissão em conformidade com o D.L. 238/2004
Issued in accordance with D.L. 238/2004

I. Estado emissor
State of issue

III. Licença Nº:
Licence number

IV. Nome completo do titular:
Full name of holder

DV. Data e local de nascimento:
Date and place of birth

V. Nome do titular:
Holder of licence

VI. Nacionalidade do titular:
Nationality of holder

VII. Assinatura do titular:
Signature of holder

VIII. Entidade Emissora:
Issuing Authority

X. Assinatura da responsável pela emissão e data:
Signature of issuing officer & date

XI. Selo branco do INAC:
Seal of INAC

II. Designação da licença, data da emissão inicial e código do país:
Title of licence, date of initial issue and country code

IX. Validade (Análise): Esta licença deve ser renovada até ao período de 6 meses (This licence is to be renewed not later than):

O exercício das competências desta licença implica que o seu titular seja também titular de uma certificação médica válida para os parâmetros em causa (The holder of this licence shall be deemed not to be valid to exercise the rights conferred by the licence privilege)

Esta licença deve ser acompanhada por um documento de identificação que contenha uma fotografia do titular da licença (A document containing a photo shall be carried for the purposes of identification of the licence holder)

Esta licença não foi emitida de acordo com as regras da OACI, pelo que apenas é válida no Território Nacional, à menos que reconhecida pela Autoridade Aeronáutica do Estado em cujo território o titular pretendia exercer as competências da mesma (This licence was NOT issued in accordance with ICAO requirements. Therefore it is only valid within the National Territory of Portugal, unless recognised by the National Aviation Authority of the State whose territory the holder intends to use in exercise of its privileges.)

XII. Competências de Radiotelegrafia (Radio telegraphy privileges):
O titular desta licença demonstrou competência para operar a bordo de uma aeronave ultraleve, um equipamento de RTT em ...
(The holder of this licence has demonstrated competence in operating RTT equipment on board of microlight aircraft in ...)

XIII. Observações:
Remarks

Classificação (Class)	Descrição (Description)	Notas (Remarks)

Para as qualificações de classe/tipo (Class/Type)	Data de verificação (Date of test)	Valida até (Valid until)	Autorização do Examinador Nº (Examiner authorization Nº)	Assinatura do Examinador (Examiner signature)

XIV. Lista das abreviações (List of abbreviations)

Abreviação (Abbreviation)	Descrição (Description)
RTT	Rádio Telegrafia (Radio telegraphy)
PIPL-G1	Classe 1
PIPL-G1	Paramotor com decolagem e aterragem a pé - Grupo 1
PIPL-G2	Paramotor com len de aterragem - Grupo 1
PIPL-G2	Paramotor - Grupo 2
MIPL-G2	Multiescolha básico - Grupo 2
MIPL-G3	Multiescolha avançado - Grupo 3
MIPL-G3	Multiescolha - Grupo 3
INSTRUIR	Instructor
C/PIPL	Parceira
C/MIPL	Instrutor de Multiescolha